



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
*Estado do Ceará*  
Praça Elísio Aguiar, s/nº, Centro

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 13/2022**

**AUTORIA: VIRGINA SOUZA AGUIAR**



Senhores Vereadores,

Honra-me encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que dá, à rua em que fica localizado o Escritório local da CAGECE, o nome de Francisco Albégio Filho.

Francisco Albégio Filho nasceu em 26 de março de 1965, na Fazenda Boa Esperança – Macaraú, distrito de Santa Quitéria, sendo o quarto de sete filhos de Francisco Albégio Farias e Francisca Elda Martins Farias. Coursou o Ensino Fundamental no Colégio Salustiano Pinto em Macaraú, e em 1984 foi para a cidade de Fortaleza para concluir seus estudos.

Em 26 de março de 1985 assumiu seu concurso como gestor da Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará - CAGECE em sua terra natal, Macaraú. Trabalhou também nas cidades de Varjota, Massapê e Alcântara. Em 1994 licenciou-se da CAGECE para assumir o cargo de Secretário de Obras durante dois anos em Cariré, aqui permanecendo à frente do Escritório da CAGECE até seus últimos dias.

“Beto da CAGECE”, como era conhecido, casou-se em 11 de maio de 1995 com Sandra Silva Alves, com quem teve um filho, Luis Eduardo Alves Farias, nascido em 02 de novembro de 2001. Em 2019 concluiu a graduação como Técnico da Construção de Edifícios pela Faculdade Estadual Vale do Acaraú – UVA

Morando em Macaraú, distrito de Santa Quitéria, Francisco Albégio sempre teve grande afeição pela cidade de Cariré, lugar ao qual dedicou mais de 28 (vinte e oito) anos de serviço, e onde nutriu inúmeras amizades.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

*Estado do Ceará*

*Praça Elísio Aguiar, s/nº, Centro*

Francisco Albégio Filho faleceu no dia 19 de maio de 2022, na cidade de Fortaleza/CE, em decorrência de complicações de saúde, deixando muitas saudades aos familiares e amigos.

Esperando que a presente propositura seja acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa Augusta Casa, subscrevo-a.

Cariré-CE, em 1º de junho de 2022.

*Virgínia Souza Aguiar*  
**VIRGINA SOUZA AGUIAR**  
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
*Estado do Ceará*  
*Praça Elísio Aguiar, s/nº, Centro*

**PROJETO DE LEI Nº 13, DE 1º DE JUNHO DE 2022.**

*Nomeia logradouro público, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada de RUA FRANCISCO ALBÉGIO FILHO a rua localizada no Bairro Caixa D'Água, que liga a Avenida Deputado Manoel Honório de Brito à Rua Tabelião Osmundo Aguiar.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré/CE, 1ª de junho de 2022.

**ANTONIO RUFINO MARTINS**  
**Prefeito Municipal de Cariré**





**ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLATURA, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (Art.40, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno).**

**PROJETO DE LEI Nº 13/2022 DE 01 DE JUNHO DE 2022**

**AUTOR: PODER LEGISLATIVO**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO: JOSÉ GUARANI MARTINS DE LIRA**

**RELATOR: ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR**

**MEMBRO: JOSÉ PINHEIRO MESQUITA**

**EMENTA: NOMEIA LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATÓRIO:**

Trata-se do Projeto de Lei Nº 13/2022, de iniciativa da Câmara Municipal de Cariré, de autoria da Vereadora Virgina Souza Aguiar, no qual nomeia logradouro público e dá outras providências.

**VOTO:**

No que consiste à sua constitucionalidade e legalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e a iniciativa.

Assim, pode-se dizer que o Projeto é regular, posto que respaldado nas normas constitucionais e também nas normas constantes da Lei Orgânica do Município de Cariré. Desta forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

Tendo-se, portanto, a observância das regras e princípios constitucionais, no sentido material. É dizer: que o objetivo desta Lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Por fim, vale ressaltar que, em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

**PARECER:**

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa geral, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, esta comissão é favorável à aprovação do **Projeto de Lei Nº 13/2022**.

SALA VEREADOR LUCAS RODRIGUES DE BRITO, EM 20 DE JUNHO DE 2022.

ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR- RELATOR